

## **Lei Nº. 582/2009**

**Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diárias e da outras providencias.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, especialmente do disposto no artigo 46 inciso III da Lei Orgânica deste Município, e;

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:**

**Artigo 1º** – Será concedida diária ao agente político e ao servidor da Câmara Municipal de Poção – PE, que se deslocar de sua sede a serviço da Câmara ou em missão oficial, a título de compensação da despesa de alimentação e estadia.

**Artigo 2º** – As importâncias correspondentes às diárias serão requisitadas através de formulário próprio, devidamente autorizado pela autoridade competente e fornecidas antecipadamente ao respectivo funcionário.

**Artigo 3º** – Os valores das diárias a serem pagas estão grafados na tabela em Anexo e integrante da presente Lei.

**Artigo 4º** – As requisições de diárias serão autorizados pelo Presidente da Câmara mediante Formulário de Solicitação de Diária.

**Artigo 5º** – As despesas de diária serão ordenadas pelo Presidente, mediante aposição de rubrica na Nota de Empenho respectiva.

**Artigo 6º** – A tabela, definida no Art. 3º, esta expressa padrão monetário em reais (R\$).

**Artigo 7º** - Os Valores das diárias serão atualizados de acordo com a IGP-M.

**Parágrafo Único** - A atualização será feita de ofício, pelo setor financeiro da Câmara, com base na IGPM, a cada 12 (doze) meses.

**Artigo 8º** - As diárias estão classificadas em quatro categorias funcionais conforme tabela anexa e enquadrada nas situações abaixo:

**§1º** - A diária sem pernoite compreende as despesas com alimentação, transporte coletivo (ônibus, táxi, lotação) e quaisquer outras despesas normalmente realizadas no desempenho das tarefas que motivaram a viagem, exceto pousada;

**§2º** - A diária com pernoite, além das despesas constantes no § 1º, inclui as despesas de pernoite.

**Artigo 9º** - Os valores estipulados nas diárias constituem os limites considerados adequados pela administração.

**Artigo 10** - Constitui anexo integrante desta Lei a TABELA DE DIÁRIAS.

**Artigo 11** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 12** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 10 de setembro de 2009.

José Adrião Barbosa Mendes  
Presidente

Audálio Póvoas da Silva  
1º Secretário

José Edson Duarte Bezerra  
2º Secretário

## TABELA DE DIÁRIAS

DISTÂNCIAS	VEREADORES COM PERNOITE	VEREADORES	SERVIDORES EM GERAL COM PERNOITE	SERVIDORES EM GERAL	MOTORISTA COM PERNOITE	MOTORISTA
MUNICÍPIOS ATÉ 200 KM	117,45	97,88	97,88	58,68	78,31	39,21
MUNICÍPIOS + DE 200 KM	234,82	117,45	156,57	97,88	107,67	58,68
OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	500,00	234,82	234,82	117,45	156,57	97,88

Sala das sessões, em 10 de setembro de 2009.

José Adrião Barbosa Mendes  
Presidente

Audálio Póvoas da Silva  
1º Secretário

José Edson Duarte Bezerra  
2º Secretário

